

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A presente pesquisa procurou, através da análise de 111 casos de violência doméstica no I JPDF do Rio de Janeiro no ano de 2015, mapear o contexto da violência doméstica e as medidas protetivas de urgência requeridas, para avaliar a atuação do Poder Judiciário na resposta efetiva à violência de gênero.

A primeira parte do levantamento de dados se mostrou condizente com outras pesquisas que apontam: a violência de gênero como um fator que atravessa todas as classes sociais, a desconfiança das mulheres vítimas no Poder Judiciário, já que muitas sofrem várias violências antes de decidirem denunciar seu agressor, a alta domesticidade das agressões, que estão circunscritas em maior número ao ambiente doméstico do que ao público, a invisibilidade das cifras dos crimes de violência sexual, que se mostram subnotificados, a alta incidência de tipos penais como ameaça, injúria e lesão corporal, entre outros.

A segunda parte da pesquisa buscou aprofundar o funcionamento do Poder Judiciário, em parceria com outros órgãos, no processamento das medidas protetivas de urgência.

Em essência, o "Projeto Violeta" foi idealizado em conjunto com outras autoridades envolvidas na defesa da mulher em situação de violência, tais como Polícia Civil, Defensoria Pública e Ministério Público, tendo, portanto, um caráter interinstitucional que lhe imprime grandes desafios na busca da redução do tempo de resposta e adoção de medidas protetivas de urgência para as mulheres vítimas de violência.

Eis aqui caracterizada a grande dimensão inovadora do "Projeto Violeta", qual seja, liderar e orientar a cooperação interinstitucional com o fito de garantir a integridade física de mulheres ameaçadas de violência doméstica e familiar.

É nesse sentido que o "Projeto Violeta" está em consonância com a Resolução 33 do Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, que recomenda a inclusão de procedimentos eficazes de proteção para as mulheres em todos os níveis dos sistemas de justiça, incluindo mecanismos especializados

e quase judiciais, tais como as ações de órgãos ou agências administrativas públicas, similares às aquelas realizadas pelo Judiciário, que têm efeitos jurídicos e podem afetar direitos, deveres e prerrogativas.

Assim, a presente pesquisa demonstrou a relevância das atividades coordenadas dos JVDF, das respectivas DEAM, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos diferentes núcleos de atendimento jurídico e psicossocial e, especialmente, dos núcleos de pesquisa, e.g., NUPREGRE. Fica aqui registrada, portanto, a necessidade de que os Estados nacionais estabeleçam programas, políticas e estratégias para facilitar e garantir a participação igualitária das mulheres em todos os níveis desses mecanismos judiciais e quase judiciais especializados de proteção da mulher, tal qual vislumbrada pela CEDAW.

Ainda dentro dessa perspectiva de inovação do regime jurídico de proteção das mulheres, é importante aqui destacar o papel do Fonavid nesse mister. Com efeito, especial atenção deve ser dada à ampliação e transdisciplinaridade do Fonavid, Fórum Nacional de Juizes de Violência Domestica e Familiar contra a Mulher como meio de "garantir a efetividade da lei Maria da Penha, promovendo o combate à violência contra a mulher através do aperfeiçoamento e da troca de experiências entre os magistrados participantes, bem como participando ativamente junto aos órgãos responsáveis pelas políticas públicas em relação à matéria". Nesse sentido, fica aqui a sugestão de ampliar o Fonavid para se transformar no Grande Fórum Nacional/Internacional de proteção da mulher contra a violência, que envolveria todas as autoridades do Estado e também participantes internacionais, de modo a fomentar visibilidade e transparência nas medidas a adotar.

Um dos principais subprodutos da pesquisa realizada foi a constatação de que a violência de gênero incide sobre todas as classes sociais, bem como sobre todas as faixas etárias. Nesse sentido, a pesquisa revelou as seguintes percentagens em relação à faixa etária:

- a) Entre 31 anos e 40 anos, encontra-se a maior percentagem das vítimas de violência doméstica e familiar, ou seja, 29 %;
- b) Na faixa de 41 a 50 anos, desponta a segunda maior percentagem de vítimas, a saber, 26%;

- c) O terceiro maior índice de violência doméstica e familiar contra mulheres ocorreu na faixa etária de 21 a 30 anos, com um percentual de 19%;
- d) Já o quarto maior índice de violência recaiu sobre a faixa etária de 51 a 60 anos, com um percentual de 11%;
- e) O índice de 7% foi observado nas faixas etárias de 61 a 70 anos e de 10 a 20 anos;
- f) Finalmente, a percentagem de mulheres com idade entre 71 e 80 anos foi de apenas 1%.

De tudo se vê, por conseguinte, que a grande quantidade de agressões às mulheres se dá entre a faixa de 21 a 50 anos, perfazendo um total de 74 % das vítimas de violência doméstica e familiar, sendo que a pesquisa ainda revelou que a média de idade das vítimas é de 38 anos, tendo a vítima mais idosa 69 anos e a mais jovem, 18 anos. No entanto, o maior índice de faixa etária das vítimas foi de 32 anos, ou seja, contra as jovens mulheres.

Ainda dentro do escopo do eixo principal de pesquisa do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero, Raça e Etnia, da EMERJ, a presente pesquisa buscou identificar as seguintes estatísticas referentes ao mapeamento do perfil das vítimas de violência doméstica e familiar:

- a) A totalidade das vítimas tinha a nacionalidade brasileira (100%), ou seja, nenhuma mulher estrangeira recorreu ao Poder Judiciário em busca de proteção no âmbito do "Projeto Violeta";
- b) A quase totalidade das relações afetivas envolvendo o binômio "agressor-vítima" envolveu relações heteroafetivas (99%), restando apenas 1% para as relações homoafetivas, ou seja, o homem é o grande responsável pela violência doméstica e familiar;
- c) O mapeamento do estado civil demonstrou que a maioria das vítimas é de mulheres solteiras (52%) – mas não necessariamente solteiras à época da agressão. As demais estatísticas

mostram que as mulheres casadas representam 19% das vítimas de agressão, as companheiras em união estável perfazem 10 %, as divorciadas somam 8%, as viúvas totalizam 6% e as separadas de fato representam o menor percentual (4%). Dessarte, é bem de ver que as mulheres jovens (entre 21 e 40 anos) e solteiras simbolizam o principal quadro estatístico de violência doméstica e familiar;

- d) Outro dado muito importante que resultou da presente pesquisa foi a constatação de que a violência doméstica e familiar não fica adstrita à condição social da vítima, ao revés, a estatística mostrou que quase 90 %, mais precisamente, 88 %, das mulheres que sofreram violência doméstica e familiar tinham vínculo de trabalho, seja trabalho formal, seja trabalho informal. Somente 8% das mulheres agredidas estavam desempregadas. Além disso, a pesquisa mostrou também que a violência contra as mulheres donas de casa (do lar) representa apenas 4 % dos casos avaliados. Em consequência, é lícito concluir, nesse diapasão, que grande parte das mulheres agredidas possui alguma renda, demonstrando que a violência doméstica e familiar atinge a todas as mulheres, independentemente da classe social.
- e) No entanto, cabe registrar aqui a deficiência do “Formulário de Requerimento de Medidas Protetivas”, preenchido pelas vítimas do “Projeto Violeta”, no que tange a importantes indicadores do mapeamento do perfil das mulheres agredidas, como, por exemplo, a real situação econômica da vítima e sua dependência ou não do agressor, bem como a questão do perfil racial, cultural e grau de escolaridade das vítimas.
- f) Ainda dentro do mapeamento do perfil das vítimas, é preciso destacar que 76 % das vítimas são mães, sendo que 52% dessas mães vivem com seus filhos. Somente 3% das mulheres agredidas moram sozinhas, sendo que o restante da composição estatística ocorre como a seguir: 15% moram com o agressor, 13% com os pais e 10% com outros familiares. Esse

é o quadro que circunscreve a situação domiciliar das vítimas. Daqui é possível inferir a importância da formulação de mecanismos de proteção de mulheres mães.

Com o desiderato de aperfeiçoar a proteção das mulheres, a presente pesquisa também delineou o mapeamento do perfil do agressor. No entanto, desde logo, deve-se destacar as limitações dos dados estatísticos obtidos, tendo em vista a metodologia empregada, qual seja, obter as informações a partir do relato das vítimas, sem a versão direta do agressor.

Sem embargo, é importante compreender que tal perspectiva ajuda na construção de mecanismos de aperfeiçoamento da efetividade ou eficácia social dos direitos humanos das mulheres, notadamente, daqueles previstos na Lei Maria da Penha. Com efeito, o presente projeto traz reflexões relevantes que se projetam sobre o estabelecimento de fórmulas extrajudiciais de solução de conflitos intrafamiliares a partir do mapeamento do perfil dos agressores, o que evidentemente contribui imensamente para a sensibilização e conscientização acerca da gravidade inerente à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Nesse sentido, entende-se que os Estados nacionais devem buscar cumprir as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que sugerem a inclusão de unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.

Portanto, é nesse diapasão que a presente pesquisa traçou o mapeamento do perfil de agressores, valendo, pois, destacar os seguintes pontos:

- a) Da mesma forma que o perfil das vítimas, o mapeamento mostrou que a faixa etária entre 31 anos e 40 anos encerra a maior percentagem de agressores, vale explicitar, 34 %;
- b) Já na faixa de 41 a 50 anos, desponta a segunda maior percentagem de agressores (23%);
- c) O terceiro maior índice de violência doméstica e familiar con-

tra mulheres é materializado por agressores situados na faixa etária de 51 a 60 anos, com um percentual de 18%. Observe com atenção que essa faixa etária era a quarta maior no âmbito das mulheres agredidas;

- d) Já o quarto maior índice de agressores recaiu sobre a faixa etária de 21 a 30 anos, com um percentual de 15%. Nesse sentido, com a devida agudeza de espírito, observe que os homens entre 51 a 60 anos (18%) têm quase o mesmo grau de agressividade dos jovens, entre 21 e 30 anos (15%) em termos de violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres;
- e) Igualmente ao perfil de vítimas, o índice de 7 % de agressores foi observado na faixa etária de 61 a 70 anos, enquanto que a faixa de 10 a 20 anos foi responsável por apenas 2% das agressões contra as mulheres, reforçando, mais uma vez, a ideia-força de que os jovens com menos de 20 anos de idade agredem menos as mulheres do que os homens de meia idade;
- f) Finalmente, a percentagem de agressores com idade entre 71 e 80 anos foi de apenas 1%. Isso mostra que os mais idosos (acima de 71 anos) e os mais jovens (abaixo de 20 anos) agredem menos as mulheres do que os homens de meia idade.
- g) Destarte, é correto inferir que a grande quantidade de agressões às mulheres se dá a partir de agressores dentro das faixas de 21 a 40 anos, perfazendo um total de 72%, restando aos agressores da faixa de 51 a 60 anos perfazer 18% da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Em linhas gerais, o mapeamento do perfil de agressores tem muito em comum com o perfil das mulheres agredidas, senão vejamos:

- a) a quase totalidade dos agressores tinha a nacionalidade brasileira (99%), ou seja, somente 1% das agressões atrela-se aos estrangeiros;

- b) O mapeamento do estado civil demonstrou que a maioria dos agressores é de solteiros (39%), enquanto que os casados representam 21%, os divorciados somam 8%, os separados de fato totalizam 3% e os companheiros em União estável representam o percentual de 7%;
- c) Outro dado muito importante que resultou da presente pesquisa foi a constatação de que 72% dos agressores não tinha posse ou porte de armas, mas, por outro lado, a pesquisa constatou que 15% dos agressores a detinham, o que evidentemente pode ser indicado como um fator de risco. De tudo se vê, por conseguinte, a necessidade de o Estado formular políticas públicas focadas no controle estratégico das armas de fogo, que, certamente, contribui, ainda que indiretamente com a redução da violência doméstica e familiar contra as mulheres.
- d) Finalmente, cabe registrar, mais uma vez, a deficiência do “Formulário de Requerimento de Medidas Protetivas”, agora atrelada a importantes indicadores do mapeamento do perfil dos agressores, tais como a situação familiar do agressor, a real situação econômica do agressor e seu potencial para o pagamento de alimentos para a vítima e possíveis filhos, a questão do perfil racial, cultural e grau de escolaridade dos agressores, endereço correto e possíveis alternativas de locais onde se possam localizar os agressores com maior facilidade, etc.

O mapeamento do contexto da violência revelou que a maior parte das agressões foi proveniente dos ex-companheiros (36%), seguida por companheiros (19%), ex-namorados (13%), maridos (11%), ex-maridos (6%), filhos (4%), irmãos (4%), namorados (3%) e outros familiares (4%). Através da análise do depoimento das vítimas, verificamos que há uma imprecisão quanto à natureza da relação entre vítima e agressor no ato da violência, pois após a agressão, algumas vítimas rompem com o agressor e se declaram solteiras, referindo-se ao agressor como “ex-companheiro”, “ex-marido” ou “ex-namorado”.

A pesquisa revelou que a maior parte das mulheres somente procurou uma medida judicial após a ocorrência de inúmeras agressões (47%) – 23% após a primeira agressão e 11% após a segunda agressão.

O ambiente doméstico é o local onde a agressão é mais frequentemente praticada (57%), seguido pela via pública (23%) e o trabalho da vítima (16%).

Na apuração do tipo de violência mais praticado, os resultados da pesquisa apontam uma predominância da violência psicológica, com 127 casos, representando 46,9% do total, seguida pela violência física, com 91 casos e 33,6% do total, e a moral, com 45 casos e 16,6% do total.

Na apuração dos tipos penais, figuram como os mais representativos, respectivamente, nos crimes de ameaça (39%), lesão corporal (28%) e injúria (16%).

A Delegacia de Polícia que enviou o maior número de requerimentos foi a DEAM Centro, com 51% dos requerimentos de medidas protetivas. Essa representativa porcentagem converge com a importância da iniciativa apontada pelas autoras e reforça a necessidade do fortalecimento desses modelos em todo o país.

Conclui-se que as mulheres preferem buscar a delegacia especializada a outra delegacia comum. Em que pese as dificuldades apontadas atualmente nas delegacias de polícia, as mulheres ainda procuraram mais as especializadas (é a principal porta de entrada das mulheres). Sendo assim, para uma maior visibilidade das cifras de violência contra a mulher e um atendimento que esteja de acordo com as normas nacionais e internacionais de proteção às mulheres, as políticas públicas devem incrementar o investimento em instituições especializadas como as delegacias de atendimento à mulher.

A assistência jurídica das vítimas é exercida em grande parte pela Defensoria Pública (93% das vítimas). Nos casos de violência doméstica, a atuação da Defensoria Pública não está condicionada à hipossuficiência, pois pretende o auxílio das mulheres em situação vulnerável, com objetivo de garantir o pleno acesso à justiça. Sua função é também extrajudicial através do acolhimento e do suporte especializa-

do. A análise dos processos e da prática do funcionamento do “Projeto Violeta” revelou que a Defensoria Pública desempenha um papel fundamental no contato com as vítimas para acompanhamento da situação de violência no decurso da medida protetiva e para eventual pedido de prorrogação do feito nos casos em que a violência persiste.

As decisões judiciais se mostraram céleres na resposta aos requerimentos, emitindo as decisões na maior parte das vezes dentro do prazo previsto pelo “Projeto Violeta”. As medidas protetivas de urgência mais deferidas foram em relação ao agressor: a proibição de aproximação da vítima e a proibição de comunicação. A mais indeferida, proporcionalmente, foi o afastamento dos filhos. Também foi verificado um grande número de requerimentos de medidas protetivas de alimentos e de suspensão de porte/posse de armas não apreciadas nas decisões.

No decorrer do processo, somente três requeridos descumpriram as medidas protetivas e tiveram a prisão preventiva decretada. O número de prorrogações se mostrou baixo, o que nos leva a crer que as medidas foram uma resposta eficaz para que a situação de violência fosse sanada. Também se mostrou pequeno o número de ações penais propostas.

Vale destacar que, com relação aos pedidos de medidas protetivas de urgência de alimentos, verificou-se que dos 28 processos somente em 1 a medida protetiva solicitada foi analisada expressamente na decisão judicial. Os 8 indeferimentos desta protetiva se deram de duas formas: (1) em 4 casos, a (o) magistrada (o) não acolhe nenhum dos requerimentos de medidas protetivas e extingue o processo, entre elas, está o pedido de alimentos, ou (2) em 4 casos, o pedido é indeferido expressamente pois o “pedido deve ser apreciado pelo Juízo de Família”. Em todos os outros, não houve manifestação das (os) magistradas (os) sobre o pedido. Também não foi verificado nenhum embargo de declaração para sanar a omissão.

Conclui-se que as/os magistradas/os deixaram de apreciar os alimentos mesmo havendo pedido nesse sentido, em que pese a previsão expressa da medida protetiva de alimentos na forma do artigo 22, inciso V, como uma medida que obriga o agressor, e no artigo 23, inciso III,

como garantia de que o afastamento do lar não prejudicará os alimentos. Sendo assim, o Juizado de Violência Doméstica é competente para decidir sobre a provisão de alimentos nas medidas protetivas.

Como já amplamente visto, um dos grandes desafios do “Projeto Violeta” é exatamente o de garantir a segurança e a proteção máxima das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, acelerando o acesso à Justiça daquelas que estão com sua integridade física e até mesmo com a vida em risco. É nesse diapasão que todo o *iter processual* de proteção jurídica e extrajurídica deve ser célere, concluído em poucas horas, de modo a atingir tal desiderato. Como vimos ao longo desta pesquisa, as decisões judiciais foram tomadas na maior parte das vezes dentro do prazo previsto pelo “Projeto Violeta”. No entanto, o mesmo não se verificou no âmbito das intimações aos agressores.

Com relação à intimação do agressor, conclui-se dos dados coletados que apenas 30% foram intimados em até 24 horas do deferimento da medida, e 56% dos agressores foram intimados após as 24 horas. Os motivos mais frequentes para a dificuldade da intimação célere dizem respeito à indefinição da localização do acusado. Muitas vezes a vítima não sabe informar onde ele se encontra, especialmente se moravam juntos e após a violência, o agressor saiu de casa. Outro fator importante é a falta de acesso e referência de alguns logradouros, especialmente quando localizados em regiões carentes, violentas e com vielas não numeradas, ou ausência de numeração. Pode-se dizer, portanto, que são fatores externos ao Judiciário.

A pesquisa realizada demonstrou a tibieza do sistema de intimação do agressor. Muito embora exista rápida comunicação entre o Juizado de Violência Doméstica e Familiar e a Central de Mandados, não se consegue viabilizar a intimação de modo rápido e eficiente. Portanto, um dos grandes óbices percebidos pela pesquisa foi exatamente o grande o lapso temporal entre a decisão judicial tomada no mesmo dia e a intimação do requerido pelo oficial de justiça.

É importante destacar esse tipo de óbice, pois revela a necessidade de identificação de possíveis estratégias a serem desenvolvidas pela Central de Mandados, na medida em que tais atrasos não são

fruto da ineficiência dos agentes públicos responsáveis, mas, sim, de circunstâncias alheias à sua vontade.

Em relação à atuação da Equipe Técnica multidisciplinar, conclui-se, após a análise dos formulários, que a equipe não preenchia integralmente o questionário, deixando vários espaços em branco, e também não se posicionava em relação ao risco que a vítima estaria ou não correndo, ou qual seria a medida de proteção mais adequada para a situação.

Além disso, nos espaços destinados à equipe, não constava menção se a vítima havia ou não sido encaminhada aos serviços de proteção ou à rede de atenção às mulheres em situação de violência.

Vale destacar também o fato de não constar do formulário o fator racial das vítimas e do agressor e o vínculo que une ou unia a vítima do agressor, fatores de suma importância para que façamos um recorte racial e também da relação afetiva existente entre os envolvidos naquela situação de violência.

Em consequência, sugere-se que o acolhimento da equipe técnica inclua a ajuda à vítima no preenchimento correto e completo do “Formulário de Requerimento de Medidas Protetivas”, instrumento basilar na consecução da efetividade ou eficácia social do “Projeto Violeta”. Com efeito, tal preenchimento correto e completo imprime, indubitavelmente, celeridade ao procedimento de concessão de medidas protetivas de urgência.

Portanto, é importante alterar a estrutura de tal formulário, com o propósito de torná-lo mais simples, porém mais eficiente. Sugerem-se as seguintes modificações no formulário, como fruto de questionário respondido pelos integrantes equipe técnica:

- a) Incluir as perguntas relativas ao tipo penal, cor/raça das vítimas e dos agressores, a identificação do Juizado (I ou V) e o grau de escolaridade das vítimas e dos agressores;
- b) Excluir o último ato que fundamenta o pedido e os motivos que fundamentam o requerimento de medidas protetivas (questões que são consideradas no corpo do relatório, quando então podem ser contextualizadas);

- c) Recomendar, de forma expressa, a necessidade de preenchimento total do modelo de requerimento de medida protetiva. Nesse sentido, a equipe técnica informou que não preenche integralmente os modelos, tendo em vista o objetivo de agilizar o atendimento, optando-se por considerar tais questões no corpo do relatório. Da mesma forma, destaca-se que algumas vezes as perguntas não se aplicam a relações que não são de conjugalidade;
- d) Recomendar, de forma expressa, o posicionamento da equipe técnica pelo deferimento ou não de medidas protetivas. Nesse sentido, a equipe técnica informou que muitas vezes não tem elementos suficientes para emitir um parecer, sobremaneira com a realização de apenas uma escuta; esta que ocorre geralmente com as vítimas ainda muito abaladas com a situação vivida, o que se reflete num relato desarticulado;
- e) Retirar do modelo as questões relativas ao Ministério Público e Defensoria Pública, na medida em que a estatística nesse sentido é zero.

6.1 Recomendações:

Por fim, recomenda-se:

1. Que as/os magistradas/os apreciem de forma integral todos os pedidos feitos pela vítima, incluindo os alimentos, na forma do artigo 22, inciso V, como uma medida que obriga o agressor, e no artigo 23, inciso III, como garantia de que o afastamento do lar não prejudicará os alimentos. Destaca-se, ainda, que os juizados de Violência Doméstica são competentes para decidir sobre o pedido de alimentos nas medidas protetivas.
2. Assim, recomenda-se que o formulário seja adaptado à realidade das vítimas e da equipe multidisciplinar e que seja integralmente respondido pela equipe, notadamente se a vítima foi encaminhada à rede de proteção às mulheres em situação de violência.

3. Com relação à intimação do agressor, recomenda-se que a equipe multidisciplinar obtenha todos os endereços possíveis do agressor e telefones de contato e recados, a fim de que as intimações possam ser realizadas positivamente. Colher todas as informações de contato, tais como celular, telefones de parentes e familiares e e-mails das mulheres e agressores.
4. Que haja um recorte racial das vítimas, para que sejam identificados grupos mais vulneráveis à violência de gênero;
5. Buscar saber qual é o vínculo entre agressor e vítima no ato da agressão, pois verificamos que quando a vítima relata o que aconteceu à equipe técnica, muitas vezes ela se refere ao agressor como ex-companheiro/ex-namorado/ex-marido, mas no ato da agressão os envolvidos ainda se relacionavam maritalmente ou como namorados, sendo a agressão decorrente, em alguns casos, justamente do rompimento (ou tentativa);
6. Recomenda-se maior celeridade no ajuizamento das ações penais nos crimes decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher;

Agradecimentos

Por fim, agradecemos ao Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a todas/os as/os integrantes da equipe multidisciplinar e servidoras/es do cartório do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.